

Parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio			Área da parcela (metros quadrados)
		Freguesia e concelho	Número de matriz urbana ou rústica	Descrição predial	
26.5	Manuel Joaquim Correia, Rua do Malpique, 16, 8200-153 Albufeira.	Albufeira	14668 U	04745/890127	483
26.6	Condomínio do Edifício do Beco do Malpique, Beco do Malpique, 8200-023 Albufeira.	Albufeira	19385 U	11543/20000208	173
<i>Total</i>					3 063

Despacho n.º 20 753/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Setúbal deliberou, em 5 de Maio de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de Agosto.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 14 de Maio de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação da revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Setúbal;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Setúbal, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 Direcção Regional de Lisboa do Ministério da Economia e Inovação;
 Direcção-Geral de Turismo;
 Direcção-Geral de Geologia e Energia;
 Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste;
 Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 Instituto Português do Património Arquitectónico;
 Instituto Português de Arqueologia;
 Instituto do Desporto de Portugal;
 Direcção Regional de Educação de Lisboa;
 Direcção-Geral do Ensino Superior;
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
 Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal;
 Direcção-Geral de Infra-Estruturas;
 Direcção-Geral do Património;
 Instituto Nacional da Habitação;
 Instituto Geográfico Português;
 Instituto da Água;
 Instituto de Conservação da Natureza;
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais;
 Estradas de Portugal, E. P. E.;
 Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
 ICP-ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
 Rede Eléctrica Nacional;
 SLE — Electricidade do Sul, S. A.;
 Águas do Sado, S. A.;
 SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.;
 AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
 GALP Energia TRANSGÁS;
 SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A.;
 Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 Guarda Nacional Republicana;

Polícia de Segurança Pública;
 Instituto Politécnico de Setúbal;
 Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça;
 Junta de Freguesia de São Julião;
 Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada;
 Junta de Freguesia de São Sebastião;
 Junta de Freguesia de Gambia-Pontes-Alto da Guerra;
 Junta de Freguesia do Sado;
 Junta de Freguesia de São Simão;
 Junta de Freguesia de São Lourenço;
 Câmara Municipal de Palmela;
 Câmara Municipal de Grândola;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão;
 AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas;
 Costa Azul — Região de Turismo de Setúbal;
 Clube da Comunidade Portuária de Setúbal;
 Cáritas Diocesana de Setúbal;
 AFLOPS — Associação de Produtores Florestais.

14 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 20 754/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Albufeira deliberou em 29 de Abril de 2003 proceder à revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95, de 4 de Maio.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 11 de Fevereiro de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação da revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Albufeira e o interesse manifestado pelo Ministério da Administração Interna na integração de representante da Guarda Nacional Republicana:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Albufeira, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional de Economia do Algarve;
 Direcção-Geral do Turismo;
 Instituto de Engenharia, Tecnologia e Inovação;
 Direcção Regional da Agricultura do Algarve
 Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;

Instituto Português do Património Arquitectónico;
 Instituto Português de Arqueologia;
 Instituto do Desporto de Portugal;
 Direcção Regional de Educação do Algarve;
 Administração Regional de Saúde do Algarve;
 Instituto Geográfico Português, I. P.;
 Instituto da Água;
 Instituto da Conservação da Natureza;
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
 Estradas de Portugal, E. P. E.;
 PT Comunicações;
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Comunicações;
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
 Águas do Algarve, S. A.;
 EDP Distribuição — Energia S. A.;
 ALGAR, S. A. — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos;
 Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 Guarda Nacional Republicana;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Albufeira;
 Câmara Municipal de Silves;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

ACRAL — Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve;
 AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
 AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve.

16 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Rectificação n.º 1645/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 19 858/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 178, de 15 de Setembro de 2005, a p. 13 441, rectifica-se que onde se lê «por despachos do subdirector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «por despachos do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território».

15 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

Instituto da Água

Regulamento n.º 71/2005:

Regulamento do horário de trabalho do Instituto da Água

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes ao serviço no Instituto da Água, adiante designado por INAG, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

CAPÍTULO II

Regime geral da duração do trabalho

Artigo 2.º

Período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas e decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de funcionamento dos serviços, sendo o período normal de trabalho diário

de sete horas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, não devendo ser prestadas mais de cinco horas consecutivas em qualquer dos períodos, salvo no caso de jornada contínua e casos excepcionais, designadamente reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço, sempre por determinação do superior hierárquico.

CAPÍTULO III

Modalidades de horário de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 3.º

Horário de trabalho

1 — As modalidades de horário de trabalho dos funcionários, agentes e demais pessoal ao serviço do INAG são as seguintes:

- Horário flexível, na sede;
- Horário rígido, nas estruturas localizadas fora de Lisboa.

2 — Podem, no entanto, ser adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho, mediante autorização do dirigente máximo:

- Jornada contínua;
- Horários específicos.

Artigo 4.º

Controlo de assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por um sistema de registo automático, designado por teleponto, mediante cartão individual.

2 — Os serviços desconcentrados do INAG efectuarão os registos das entradas e saídas em livro de ponto.

3 — Os cartões são estritamente individuais, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

4 — Em caso de extravio ou inutilização do cartão, deve, de imediato, comunicar-se o facto à Secção de Pessoal.

5 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação do controlo de assiduidade dos funcionários sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.

6 — As consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamento ambulatorio, frequência de acções de formação, a realização de reuniões fora do local de trabalho e outras situações previstas na lei são consideradas como tempo de serviço efectivo, desde que devidamente comprovados.

7 — O cômputo das horas de serviço prestadas por cada funcionário será assegurado mensalmente pela Secção de Pessoal.

8 — Por exigência das respectivas funções, e desde que devidamente fundamentado, o dirigente máximo poderá autorizar a dispensa de marcação de registo diário por meio automático, devendo esse registo ser efectuado em livro de ponto.

9 — Os funcionários isentos de horário de trabalho estão sujeitos ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho estabelecida.

10 — Todas as ausências e irregularidades de marcação de ponto devem ser justificadas em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico, devendo ser enviadas à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros — DSAF, impreterivelmente até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que reportam as faltas.

11 — A ausência de marcação de ponto não regularizada, nos termos do n.º 10, corresponde a falta injustificada, dando origem às cominações previstas na lei.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — Funcionamento:

- A flexibilidade de horário não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, em especial no que respeita ao relacionamento com o público;
- Os funcionários ou agentes com horário flexível devem efectuar a marcação mínima de quatro registos diários;
- A prestação de serviço decorrerá entre as 8 e as 20 horas, com plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) — entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos —, e o período de almoço decorre entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, não podendo ser inferior a uma hora;